



LEI MUNICIPAL N.º. 1.398, DE 10 DE ABRIL DE 2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do número de telefone "disque denúncia" em lugar visível ao público e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º - Ficam os supermercados, padarias, agências bancárias, agências de correios e farmácias, estabelecidos no Município de Rio Grande da Serra, obrigados a afixar em local visível ao público, cartaz contendo o número do telefone "DISQUE DENÚNCIA".

Parágrafo único - Os estabelecimentos acima descritos, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei para se adequarem as suas exigências.

Art. 2.º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa equivalente a 100 (cem) UMPs.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.002 – 37.º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei n.º. 004.02.02 = CM
Autógrafo n.º. 009.03.02 = CM
Processo n.º. 370/02 = PM